



Sociedade de
São Vicente de Paulo

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CAPIVARI-SP

O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari, com sede na Avenida do Carmo, nº 120, Bairro Vila Cardoso, neste município de Capivari / SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.368.429/0001-37, por intermédio do seu presidente, Luciano Nunes da Rosa, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 07/01/1976, RG/SSP/SP nº 60.369.458-5, CPF nº 796.841.819-49, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, que se digne averbar a reforma do Estatuto Social, conforme ata de assembleia geral extraordinária datada em 27 de abril de 2026.

Declara sobre as penas da Lei que a Ata ora apresentada é original, a qual será encadernada após o termino do mandato de seus administradores.

Sem mais, agradeço e subscrevo,

Atenciosamente,

Capivari, 29 de junho de 2026.

CAPIVARI

Luciano Nunes da Rosa
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - CAPIVARI
Averbado sob nº 4.513, no Livro A

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
125807
FIRMA
S10212AA0231372

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de: LUCIANO NUNES DA ROSA(55147), Dou fé.
Capivari-SP, 30/06/2026 em Teste de Verdade.

Assinatura: GUSTAVO BIZETTO PEREIRA

Código Seg: 5148484450485054485643575055. Valor: 9,09

GUSTAVO BIZETTO PEREIRA
Escriturante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CAPIVARI
Tabelião
Pedro Martins M
Tabelião
Rua Tiradentes, 390 • Centro • Capivari/SP • CEP: 13360-000 • Fone: (19) 3491-4066 / 9556 • e-mail: cartorio@capivari.org.br

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASGOS



Sociedade de São Vicente de Paulo

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Aprovação da Reforma do Estatuto Social do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari da Sociedade de São Vicente de Paulo –SSVP, fundado em 08 de abril de 1943, vinculado ao Conselho Central de Piracicaba, área do Conselho Metropolitano de São Carlos da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, realizada no dia 27 de abril de 2026, Ano Temático “Cuidar para servir. Um olhar vicentino sobre a organização a serviço da caridade”, em sua sede na Avenida do Carmo, 120, Bairro Vila Cardoso, Capivari/SP às 20hs. A consocia Lazara Cristina Sornsen, Presidente do Conselho Central de Piracicaba deu início a assembleia com as orações regulamentares da SSVP, em seguida passou a palavra para o confrade Luciano Nunes da Rosa, Presidente do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari, que prosseguiu com o trabalho da pauta. Presentes na Assembleia geral extraordinária, os confrades com direito a voto, cfd. Luciano Nunes da Rosa, Presidente; cfd. Luis Francisco Leite de Moares, 1º Vice-Presidente; cfd. Paulo Leite Junior, 2º Vice-Presidente; Flavio Luis Curaça Barbosa, 1º secretário. A Assembleia foi convocada conforme o Edital enviado na data 17/04/2026, com a seguinte **ordem do dia**: aprovação da reforma do Estatuto Social do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP. O Estatuto foi enviado previamente para todos os membros da Diretoria com direito a voto, bem como, para a presidente do Conselho Central de Piracicaba para que tomassem ciência, analisassem as adequações. O Confrade Luciano Nunes da Rosa, explicou que as adequações foram necessárias em função das mudanças da Regra da SSVP, edição 2023. Após ciência de todos, o Estatuto Social do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari da Sociedade de São Vicente de Paulo, foi aprovado por unanimidade. Ato seguido, o Confrade Luciano Nunes da Rosa agradeceu a todos os presentes pela disponibilidade e participação. A reunião foi encerrada às 21h, com as orações regulamentares da SSVP. Para constar, eu, Flávio Luis Curaça Barbosa, 1º secretário, lavrei a presente ata que dato e assino. Capivari, 27 de abril de 2026.



Luciano Nunes da Rosa

Luciano Nunes da Rosa
Presidente



Flávio Luis Curaça Barbosa

Flávio Luis Curaça Barbosa
1º Secretário

Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 19/06/2026

Luciano Martins de Resende
Luciano Martins de Resende
Presidente
CMSC - SSVP

Guilherme Voltaire Messias
Guilherme Voltaire Messias
Advogado
OAB/SP 411.990

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari
Avenida do Carmo, 120 – Vila Cardoso, Capivari/SP - CEP: 13.366-002 - CNPJ: 46.368.429/0001-37

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - CAPIVARI
verbado sob nº 4.513, no Livro A.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LISTA DE PRESENÇA

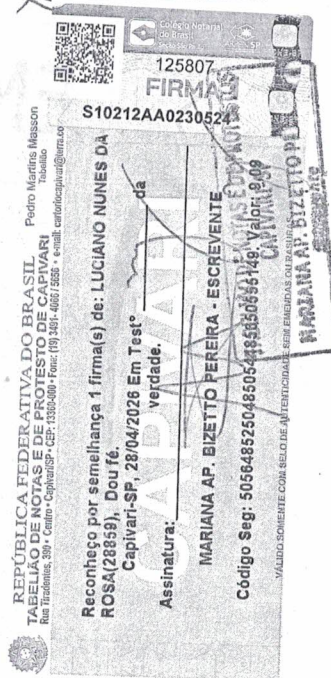
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

NOME	CARGO	ASSINATURA
LUCIANO NUNES DA ROSA	PRESIDENTE - LAR DOS VELHINHOS SVP DE CAPIVARI	
LUIS FRANCISCO LEITE DE MORAES	1º VICE-PRESIDENTE - LAR DOS VELHINHOS SVP DE CAPIVARI	
PAULO LEITE JUNIOR	2º VICE-PRESIDENTE - LAR DOS VELHINHOS SVP DE CAPIVARI	
FLÁVIO LUIS CURAÇÁ BARBOSA	1º SECRETARIO - LAR DOS VELHINHOS SVP DE CAPIVARI	
LAZARA CRISTINA SORNSSEN	PRESIDENTE - CONSELHO CENTRAL DE PIRACICABA	

Capivari- SP, 27 de abril de 2026.



Luciano Nunes da Rosa
Presidente



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari
Avenida do Carmo, 120 – Vila Cardoso - Capivari/SP - CEP 13.366-002 - CNPJ: 46.368.429/0001-37

1



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - CAPIVARI
Averbado sob nº 4.512, no Livro A



Sociedade de
São Vicente de Paulo

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE PIRACICABA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO

O **LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI**, fundado em 08 de abril de 1943, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.368.429/0001-37, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capivari, sob o nº de ordem 65, Livro nº A-1, folha 9 em 25/04/1955, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27/04/2026, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023 (com as alterações de 2025), pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O **Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari**, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Capivari, na Avenida do Carmo, nº 120, bairro Vila Cardoso, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 46.368.429/0001-37.

Artigo 2º. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA), vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari
Avenida do Carmo, 120 – Vila Cardoso - Capivari/SP - CEP 13.366-002 - CNPJ: 46.368.429/0001-37

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - CAPIVARI
Averbado sob nº 4.513, no Livro A



§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e de cuidados à pessoa idosa, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. As Unidades Vicentinas, que constituem a estrutura hierárquica administrativa da SSVP no Brasil, estão vinculadas, diretamente, umas às outras, da seguinte forma:

I - as Conferências (Artigo 112 do Regulamento da SSVP no Brasil) a um Conselho Particular, de âmbito local;

II - os Conselhos Particulares (Artigo 138 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as Obras Unidas a um Conselho Central, de âmbito restrito a uma parte de determinada região;

III - os Conselhos Centrais (Artigo 141 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as UGRs a um Conselho Metropolitano, de âmbito regional; e

IV - os Conselhos Metropolitanos (Artigo 143 do Regulamento da SSVP no Brasil) ao Conselho Nacional do Brasil, de âmbito nacional.

Artigo 3º. Obra Unida é uma Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela sua origem, sua natureza e sua formação no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender a finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e a objetivos institucionais da administração vicentina e está sujeita às seguintes determinações:

I - está obrigatoriamente vinculada e subordinada estatutariamente ao **Conselho Central de Piracicaba** e devidamente aprovadas pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos**, cabendo aos Conselhos Particulares e Conferências da mesma área de atuação prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;

II - este Estatuto Social, assim como suas futuras alterações, deve seguir o parâmetro estabelecido pelas normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

III - o registro deste Estatuto Social, como também o de suas futuras alterações estatutárias, está condicionado à sua homologação pelo **Conselho**



Metropolitano de São Carlos, depois de realizada a devida consulta ao **Conselho Central de Piracicaba**, sob pena de nulidade;

IV - apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os ao **Conselho Central de Piracicaba**, até o dia 30 de abril de cada ano, como também cumprir as demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;

V - recolherá mensalmente a contribuição financeira regulamentar da duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 do Regulamento da SSVP;

VI - submeter-se-á à fiscalização dos **Conselho Metropolitano de São Carlos**, através do Departamento de Normatização e Orientação (Denor) deste;

VII - manterá em arquivo a respectiva Carta de União conferida pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, §1º, inciso IV, do Regulamento da SSVP no Brasil);

VIII - solicitará previamente ao **Conselho Metropolitano de São Carlos** a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam sua situação socioeconômica;

IX - manterá um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e

X - promoverá reuniões bimestrais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao **Conselho Central de Piracicaba** da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas ao **Conselho Central de Piracicaba** prestarem auxílio ao **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** no desempenho das atividades deste, sempre que houver necessidade.



Artigo 5º. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I - manter-se como unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com os procedimentos de acolhimento institucional estabelecidos no Regimento Interno do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**;

II - proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental, de sua liberdade e de sua dignidade;

III - propiciar um ambiente acolhedor às pessoas idosas institucionalizadas, respeitando as políticas públicas de assistência social e de atendimento de saúde voltadas a esse público, bem como a legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa, visando sempre sua longevidade e bem-estar;

IV - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas institucionalizadas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar como formas de sociabilidade;

V - ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e

VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca de efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** prestará de forma gratuita, continuada e planejada seus serviços assistenciais, contudo usufruirá da prerrogativa de solicitar a seus usuários que participem no custeio da instituição com até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de



assistência social percebido por eles, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º. Para custear as despesas mensais referentes aos serviços prestados em favor das pessoas idosas institucionalizadas, o **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** aceitará doações espontâneas realizadas por estas, pelos familiares destas e pela comunidade em geral.

§ 3º. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no atendimento às pessoas idosas institucionalizadas e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a autossustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais dependerá da realização de estudos prévios, da deliberação e aprovação da Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, por maioria simples, que será comunicada ao **Conselho Central de Piracicaba** e homologada pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos**, depois deste consultar seu próprio Departamento de Normatização e Orientação (Denor).

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades o **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; como também não permitirá que haja distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político



ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas institucionalizadas.

Artigo 7º. O Regimento Interno do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, disciplinará sobre seu funcionamento, sua organização, sua capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, mediante prévio parecer formal do Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, e após aprovação será homologado pela Diretoria deste mesmo Conselho.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** é organizado e constituído por um número limitado de Associados denominados Vicentinos, Confrades e Consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

I - membro da Diretoria;

II - de membro da diretoria do **Conselho Central de Piracicaba** com direito a voto; e

III - dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao **Conselho Central de Piracicaba**.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamadas como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e pela legislação brasileira aplicável.

Artigo 9º. São direitos do Associado:

I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;



II - ser votado para os cargos eletivos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto Social;

III - apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir suas normas estatutárias e regimentais;

IV - a qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;

V - votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:

a) membro da Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, com direito a voto;

b) membro da Diretoria do **Conselho Central de Piracicaba da SSVP**, com direito a voto; e

c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao **Conselho Central de Piracicaba da SSVP**.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do Associado:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;

II - acatar as decisões da Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**; as orientações do Denor e as resoluções das Assembleias, ambos do **Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP**;

III - zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** e da SSVP no Brasil;



IV - prestar colaboração vicentina voluntária ao **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza;

V - cientificar, por escrito e de forma fundamentada, a Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** de eventual conduta ilícita de Associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos;

VI - cumprir as determinações dos Conselhos: **Central de Piracicaba, Metropolitano de São Carlos e Nacional do Brasil da SSVP**.

Artigo 11. Deixará de ser associado:

I - por falecimento;

II - por vontade própria, se assim o desejar;

III - aquele que deixar de cumprir as condições estabelecidas nos incisos do artigo 9º deste Estatuto Social;

IV - por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

V - aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

VI - aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

VII - aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;

VIII - aquele que praticar por si próprio ou permitir que terceiros pratiquem o desvio de recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas de reunião do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**.



§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não se aplica a fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo instituído e conduzido pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos**, por decisão da Diretoria, referendado em Assembleia Geral deste.

§ 1º. Se o **Conselho Metropolitano de São Carlos** não adotar as providências cabíveis para apurar a falta cometida pelo Associado do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, o Conselho Nacional do Brasil poderá iniciar o procedimento administrativo de exclusão.

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I - recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II - sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de Associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos**, com base em parecer fundamentado de seu Denor favorável à respectiva pretensão; e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam (Ecafo), como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O Associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.



Artigo 13. O Associado excluído do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções, conforme Artigo 19, parágrafo único, do Regulamento da SSVP do Brasil.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II - Diretoria, como órgão administrativo; e
- III - Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social; e possui as seguintes competências:

- I - eleger o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II - aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação do **Conselho Metropolitano de São Carlos**;
- III - destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV - destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre o ato de exclusão de associado;
- VI - decidir sobre a extinção do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, quando a continuidade de suas atividades for impossível, após estudo prévio do Denor e homologação do **Conselho Metropolitano de São Carlos**;
- VII - apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, para o qual for convocada; e



VIII - apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas, instruídos com o competente parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVSP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**;
- II - pelo Conselho Fiscal do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**;
- III - por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV - pelo **Conselho Central de Piracicaba** da SSVSP;
- V - pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVSP; e
- VI - pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVSP.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, conforme o caso, exceto para eleições de Presidentes, assim como para membros de Conselhos Fiscais.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI e na sede do Conselho Central de Piracicaba**, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I - regra geral, com antecedência de 08 (oito) dias;
- II - em caso de eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, e nas ausências ou impedimentos deste, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.



§ 3º. Nos casos de destituição do Presidente, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, bem como de reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este Estatuto Social não dispuser de modo diverso, as decisões serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos presentes e somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 21. O LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente; no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de membros com direito a voto da Diretoria do **Conselho Central de Piracicaba**.

§ 2º. A Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em local, dia e hora previamente definidos e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.



§ 3°. As reuniões mencionadas no parágrafo anterior não se confundem e não substituem as que são realizadas pelas respectivas Conferências das quais os membros do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** fazem parte.

§ 4°. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do **Conselho Central de Piracicaba** e às trimestrais promovidas pelos Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos** (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

§ 5°. A Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

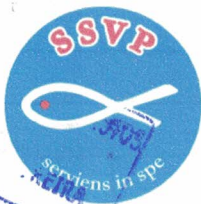
Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser associados (Confrades ou Consócias) com, no mínimo, de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Piracicaba**.

§ 1°. A Diretoria cumprirá mandato de 4 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo regulamentar, sendo permitida uma reeleição consecutiva do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.

§ 2°. A falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o mandato, importará em abandono do cargo.

§ 3°. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** e os demais membros da Diretoria não estão dispensados de suas obrigações com suas respectivas Conferências.



Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível da estrutura da SSVP no Brasil, exceto Presidente de Conferência, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento da Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**.

Artigo 25. São atribuições da Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social, o seu Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV - apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano; e apresentá-los à Assembleia Geral até 30 de abril de cada ano, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras; como também do Relatório de Inventário dos bens patrimoniais;
- V - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade das pessoas idosas institucionalizadas;
- VI - encaminhar antecipadamente para ciência do **Conselho Central de Piracicaba** da SSVP e do **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII - obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de São Carlos** para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja



consonância com as finalidades estatutárias do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**;

VIII - acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

IX - apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

X - determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis de sua propriedade, desde que não comprometa sua situação econômico-financeira e obtenha a prévia autorização do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, com exceção daquela que é necessária e premente para evitar prejuízos ao **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, que poderá ser comunicada posteriormente;

XI - apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando o presente Estatuto Social, a Regra da SSVP no Brasil e as demais normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

XII - solicitar ao **Conselho Central de Piracicaba** o encaminhamento ao **Conselho Metropolitano de São Carlos** do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe os artigos 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII - elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, com prévio parecer do Denor deste;

XIV - zelar pelo patrimônio do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV - exigir da empresa ou do profissional liberal, os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVI - a exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da data de publicação;

XVII - nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;



XVIII - submeter as contas do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XIX - apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior, elaborado pela Tesouraria, abrangendo no mínimo: o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XX - buscar orientação do Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, nos casos omissos.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

I - representar o **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III - dirigir e orientar as atividades do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**;

IV - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

V - zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

VI - em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, o parecer do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

VII - abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira, negociar/transferir Títulos e Valores Mobiliários;

VIII - admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** e o Regulamento da SSVp no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVp e as orientações do **Conselho Central de Piracicaba** e do **Conselho Metropolitano de São Carlos**;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;



XI - participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XII - cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

XIII - promover em conjunto com os demais membros da diretoria e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

XIV - motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

XV - manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;

XVI - tomar as providências para atendimento do estabelecido no artigo 10 deste Estatuto Social;

XVII - solucionar os casos omissos dos quais tiver conhecimento, mediante orientação ou parecer do Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos**;

XVIII - participar, obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo **Conselho Central de Piracicaba** e pelo Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, cumprindo as determinações deste e prestando contas de suas atividades;

XIX - nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;

XX - contratar e nomear, advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, com especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura e o modo de funcionamento da SSVP, com prévio conhecimento do Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos**;

XXI - contratar de forma centralizada, perante o **Conselho Metropolitano de São Carlos**, empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal e especialização em terceiro setor, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos;

XXII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à análise da assessoria jurídica e do Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos**; bem como à aprovação pela Diretoria deste;

XXIII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**.



Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias, visitas regulamentares, missões e eventos em geral designados pelo Presidente;
- III - assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;
- IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I - ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte, assim como os nomes e assinaturas dos participantes;
- II - divulgar as atividades do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, bem como sua repercussão;
- III - responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova Diretoria;
- IV - participar das reuniões, Assembleias Gerais e eventos em geral, programados pelo **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** e pelos respectivos Conselhos;
- V - elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- VI - elaborar, em conjunto com o Tesoureiro e com a colaboração dos demais membros da Diretoria, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, até o dia 30 de abril;
- VII - preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;
- VIII - organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- IX - preparar e manter atualizada a relação com os dados dos Conselhos aos quais o **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** está vinculado, contendo o endereço, telefone, dia e horário de reuniões, bem como o nome dos membros das respectivas diretorias, seus contatos e qualificação;
- X - prestar, de modo geral, sua colaboração ao **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**;
- XI - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.



Parágrafo único. O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver mais de um, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e escriturar em livro de caixa as contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;

II - pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** os comprovantes e documentos contábeis;

III - movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;

IV - depositar em estabelecimento bancário, em nome do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, todas as importâncias recebidas;

V - movimentar e manter em caixa despesas de pequeno valor, podendo, para isso, reter a importância de até 1 (um) salário-mínimo, da qual prestará contas à Diretoria, mensalmente;

VI - apresentar em todas as reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelo **Conselho Central de Piracicaba** ou pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos**;

VII - apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII - publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;

IX - providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

X - responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;

XI - conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;

XII - providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, ao FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;

XIII - apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo



de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;

XIV - enviar, com a colaboração do Secretário, ao **Conselho Central de Piracicaba**, o Mapa Financeiro Mensal;

XV - recolher ao **Conselho Central de Piracicaba** a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

XVI - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

XVII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**;

XVIII - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e Secretário, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 30. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos no mesmo processo eleitoral para o cargo de Presidente da Diretoria, em escrutínio secreto, sendo classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos, observadas as regras para eleição dos Conselheiros Fiscais definidas neste Estatuto e no Regulamento da SSVSP no Brasil.

§ 1º. Os candidatos deverão ter obrigatoriamente Confrades e Consócias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e, no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste Estatuto.



§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que estes se ausentarem ou estiverem, temporariamente, impedidos; e, no caso de vacância, assumirão o cargo até o término do mandato, seguindo a ordem estabelecida pelo maior número de votos recebido, em quaisquer dessas situações.

§ 4º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

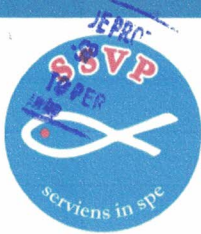
§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI e do Conselho Central de Piracicaba**; o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

Artigo 31. O Conselho Fiscal atuará com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades de sua competência.

§ 1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares do Conselho Fiscal deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§ 2º. Serão considerados legítimos somente os atos do Conselho Fiscal que forem assinados por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** ou de 2/3 (dois terços) de sua Diretoria ou de sua Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.



§ 1º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**.

Artigo 33. Ao Conselho Fiscal, cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar a administração do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, dentre outras atribuições, compete:

- I - examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários ao exercício de sua função;
- II - analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
- III - fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV - solicitar por escrito informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento das atividades desenvolvidas pelo **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, de documentos e de processos em geral;
- V - fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou ducentésimas e meia, obedecendo ao Regulamento da SSVP no Brasil e a este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- VI - examinar a documentação relativa aos empregados do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, observando atentamente direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;
- VII - emitir parecer sobre situações e documentos de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre a aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- VIII - justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros; e
- IX - exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.



Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 34. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientá-los e auxiliá-los na execução de tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando a homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único. O contratado não poderá ser o contador do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, e o custo de sua contratação ficará a cargo deste, que deverá realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, para que não haja exorbitância nos honorários cobrados.

Artigo 35. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** sobre o correto procedimento referente às atividades que envolvem a contabilidade, em consonância com seu Estatuto Social, a Regra, as Instruções Normativas e o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP e outros documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil; como também as Leis Federais, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções técnicas oficiais.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da Diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º deste artigo, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Se os membros suplentes estiverem impendidos, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina a qual o **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** está vinculado, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

§ 4º. No caso do § 3º deste artigo, quem indicará o Conselho Fiscal será o **Conselho Central de Piracicaba**.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º deste artigo em caso de intervenção.

Artigo 36. O Conselho Fiscal tem a obrigação de atuar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou as irregularidades apontadas não forem corrigidas.

Artigo 37. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscais serão notificados pela Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** para reunirem-se regulamente e, se persistir a conduta faltosa, serão destituídos por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, este deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 38. A convocação para eleição do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado em sua sede e na do **Conselho Central de Piracicaba** e amplamente divulgado em todas as Unidades Vicentinas, utilizando-se os diversos meios de comunicação, inclusive o digital.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

I - 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;

II - 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;



III - 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e

IV - 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá sua Diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao **Conselho de Central de Piracicaba**, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos, deste Artigo, ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

Artigo 39. Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser Confrades ou Consócias, associados a qualquer Unidade Vicentina vinculada ao **Conselho Central de Piracicaba**, com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Piracicaba**.

§ 1º. A comprovação a que se refere o *caput* deste artigo se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado de declaração emitida pela Conferência da qual faz parte, atestada pelo Presidente do respectivo Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser de 36 (trinta e seis) reuniões, daquelas validamente realizadas, computadas a cada ano, dentro do prazo de 2 (dois) anos, não sendo permitida a soma de presenças, em casos de participação simultânea em mais de um Conferência.



§ 3º. Os problemas pessoais de saúde do candidato, ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação / maternidade / paternidade, acidentes diversos, trabalho, viagens pessoais, serão aceitos como justificativa na apuração da frequência mínima dos candidatos.

§ 4º. O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento do cargo.

Artigo 40. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

I - inscrição, no mínimo, de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de 6 (seis) ao de Conselheiro Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

II - a Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** encaminhará os currículos dos candidatos para aprovação do **Conselho Central de Piracicaba**, que o fará mediante parecer prévio do Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, e este, se for o caso, poderá solicitar as prestações de contas aprovadas e as recomendações dos Conselhos Fiscais das respectivas Unidades Vicentinas das quais fazem parte os candidatos, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil;

III - caso haja indeferimento de alguma candidatura, a decisão deverá ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil; como também ser formalizada por meio de relato detalhado na respectiva ata de reunião da Diretoria do **Conselho Central de Piracicaba**, que será enviada ao interessado;

IV - os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;

V - a votação e a apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

VI - a eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos;

VII - em caso de empate será eleito o candidato que tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta, como Confrade ou Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;

VIII - o voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva na SSVP no Brasil;



IX - admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado o votante e de que chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;

X - a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 3 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, que deverá proclamar os resultados;

XI - todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, que será encaminhada, no prazo de 5 dias da data da eleição, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação, para homologação do **Conselho Metropolitano de São Carlos** após análise e parecer formal do Denor deste;

XII - o prazo para a homologação mencionada no inciso XI deste Artigo, por parte **Conselho Metropolitano de São Carlos**, é de até 60 (sessenta) dias; caso este não seja cumprido haverá aprovação tácita;

XIII - o **Conselho Metropolitano de São Carlos** pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de novo processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV - após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, ficará a critério do Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos** o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem no novo processo eleitoral;

XV - os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** ou do **Conselho Central de Piracicaba**;

XVI - não poderão candidatar-se para eleição e nem ser nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os Associados que estiverem na condição de dirigente ou membro de Poder Público ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

XVII - os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação; caso o candidato não concordar em



ser entrevistado, sua recusa será considerada como desistência tácita de sua candidatura.

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de escolher o candidato de sua preferência, assinalando, na cédula de votação, o nome de 1 (um) dos candidatos a Presidente e 3 (três) nomes de candidatos a Conselheiro Fiscal.

Artigo 41. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, estarão impedidos de votar:

- I - o membro da Diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II - o membro suspenso por medida preventiva;
- III - aqueles enquadrados nas situações definidas no Artigo 22 do Regulamento da SSVP;
- IV - os membros das Diretorias nomeados sem direito a voto;
- V - os menores de 18 anos.

§ 1º. São inelegíveis:

- I - os menores de 18 anos;
- II - o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, no processo de eleição subsequente ao mandato deste.

§ 2º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consócias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 42. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverão ser denunciados à Comissão de Ética.

§ 2º. Caso o próprio candidato realize campanha eleitoral, além de responder perante a Comissão de Ética, ficará impedido de participar do processo de eleição



em andamento, conforme análise e decisão do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, responsável pela análise do processo.

Artigo 43. Em caso de vacância do cargo de Presidente, ficará impedido de candidatar-se aquele que já houver exercido o mesmo cargo no mandato anterior em razão de reeleição consecutiva, por configurar uma segunda reeleição.

Artigo 44. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consócias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVSP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos Fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação estabelecida no caput deste Artigo, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição

Artigo 45. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a Diretoria que está encerrando seu mandato, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova gestão, apresentar ao candidato eleito a seguinte documentação:

I - relatório com as decisões de maior relevância que foram tomadas e impactarão no desenvolvimento das atividades do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**;

II - o parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único deste Artigo;



Sociedade de
São Vicente de Paulo

- III - o balancete atualizado;
- IV - o inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**;
- V - os extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI - a posição de caixa e de contas a pagar;
- VII - a relação de empregados e escala de férias;
- VIII - os contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX - as certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X - as certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI - as certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII - a certidão de regularidade do FGTS;
- XIII - o relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento no **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**;
- XIV - a relação dos membros da diretoria do **Conselho Central de Piracicaba, do Conselho Metropolitano de São Carlos** e dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e
- XV - o relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 46. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de Diretoria.

Seção III – Da Posse

Artigo 47. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** por ato do Presidente ou de representante do **Conselho Central de Piracicaba**.

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari
Avenida do Carmo, 120 – Vila Cardoso - Capivari/SP - CEP 13.366-002 - CNPJ: 46.368.429/0001-37

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - CAPIVARI
Averbado sob nº 4.518, no Livro 7



Parágrafo único. A posse ocorrerá somente depois da participação de todos os eleitos e nomeados no módulo de “Capacitação para Novas Diretorias” da Ecafo.

Artigo 48. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, o “Termo de Compromisso” que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 49. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da Diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV – Da Vacância

Artigo 50. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do artigo 71 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da Diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, o **Conselho Central de Piracicaba ou o Conselho Metropolitano de São Carlos** poderá decretar intervenção nos termos do artigo 54, IV deste Estatuto e realizar a transição de mandato da Diretoria extinta para uma nova Diretoria a ser eleita no prazo



previsto no artigo 60 deste Estatuto, podendo, a seu critério, manter o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 51. O Presidente deverá ser afastado pelo **Conselho Central de Piracicaba**, quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamentos ou renúncias em razão de problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação / maternidade / paternidade, acidentes diversos, trabalho, viagens pessoais ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de Diretoria.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 52. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o **Conselho Metropolitano de São Carlos**, e o **Conselho Central de Piracicaba**, observando os respectivos Estatutos Sociais e o Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas Diretorias, a qualquer momento, podem intervir no **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

Artigo 53. A intervenção ocorrerá quando:

- I - seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP;
- II - sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- III - houver a renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV - ocorrer o término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições.



Artigo 54. São requisitos para sua decretação:

- I - decisão da Diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II - estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III - ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV - ocorrerá somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de sua execução.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da Diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 2º. Exceto nos casos de vacância, quando a intervenção for decretada pelo **Conselho Central de Piracicaba**, este deverá informar o **Conselho Metropolitano de São Carlos**, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre os custos de transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando a um melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 4º. Lavrar-se-á ata da reunião da Diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 55. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da Diretoria.

Artigo 56. Decretada a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I - afastará o Presidente ou outro membro da Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**;

- II - nomeará uma Comissão de Intervenção; e

- III - convocará Assembleia Geral do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, para destituição do membro afastado, se for o caso.



Artigo 57. A Unidade Vicentina, ou o membro afastado ou destituído, terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 58. O Associado poderá ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 59. O período de intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

I - 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou

II - prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos para assumir a gestão, no prazo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser realizada a análise de viabilidade de funcionamento **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI.**

Artigo 60. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Decretada a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

Artigo 61. Os deveres, as obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos dos artigos de 82 a 86 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 62. O Conselho que decretou a intervenção deverá manter-se informado sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Intervenção, avaliando constantemente o trabalho desta.



Sociedade de
São Vicente de Paulo



Artigo 63. As irregularidades dos membros da Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, cabendo ainda providências para a responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

Artigo 64. Caso o parecer da Comissão de Intervenção seja favorável à manutenção das atividades do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, a nova Diretoria deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 63 e Capítulo VII deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

Artigo 65. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Seção I – Do Patrimônio

Artigo 66. O patrimônio do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consócias.

Artigo 67. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários-mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, mediante prévia manifestação de seu Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari
Avenida do Carmo, 120 – Vila Cardoso - Capivari/SP - CEP 13.366-002 - CNPJ: 46.368.429/0001-37

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - CAPIVARI
verbado sob nº 4.913, no Livro A.



Artigo 68. Nas transações acima de 100 (cem) salários-mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão composta por um representante **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, um membro do **Conselho Metropolitano de São Carlos** e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. A comissão acima definida terá a finalidade de subsidiar a Diretoria do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer da comissão deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária do **Conselho Metropolitano de São Carlos**.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, dirigir-se à comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 69. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** deverá obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, fundamentada em parecer do Denor deste, para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 70. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** realizada sem a prévia ciência do **Conselho Central de Piracicaba** e a expressa autorização do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, fundamentada em parecer do Denor deste, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, nos termos do "caput".



§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Seção II – Das Receitas e das Despesas

Artigo 71. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II - coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III - contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (artigo 35 da Lei 10741/2003 -Estatuto da Pessoa Idosa);
- IV - receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V - receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII - repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX - receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X - rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI - aluguéis e arrendamentos em geral;



XII - atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para o **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**;

XIII - recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;

XIV - recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;

XV - repasses oriundos do Poder Judiciário;

XVI - repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;

XVII - incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;

XVIII - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e

XIX - outras, não especificadas.

Artigo 72. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

I - auxílio em dinheiro, compra de bens móveis, alimentos, remédios e outros necessários ao atendimento das pessoas idosas institucionalizadas;

II - pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;

III - pagamentos de tributos, taxas e contribuições;

IV - os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o Boletim Brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;

V - os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;

VI - os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;

VII - o auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras Unidades Vicentinas necessitadas, em forma de união fraterna;

VIII - os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;

IX - a contribuição financeira regulamentar denominada duocentésima e meia, prevista no artigo 98 do Regulamento da SSVP no Brasil, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o

Conselho Central de Piracicaba; e

X - outras, não especificadas.



Parágrafo único. A ducentésima e meia é uma contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pelo **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 73. Havendo necessidade, o **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, após deliberação de sua Diretoria, aprovação de sua Assembleia Geral e aprovação do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, com parecer prévio do Denor, poderá instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a um público distinto da Assistência Social, que não se enquadre no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

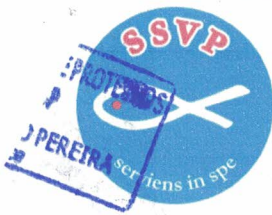
Parágrafo único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 74. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** declara e se compromete, sob as penas da lei:

I - aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste Estatuto;

III - em caso de dissolução ou extinção da entidade, após a quitação de todas as obrigações e dívidas, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade beneficente certificada, vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, que possua objetivos congêneres, a ser indicada pela Assembleia Geral e aprovada pelo Conselho Metropolitano. Na inexistência de entidade dessa natureza, o patrimônio será destinado a uma entidade pública, igualmente indicada pela Assembleia Geral e aprovada pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos**;



IV - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V - aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e

VI - não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** ocorrerá somente se a continuidade de suas atividades se tornar impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, desde que atendidas as seguintes condições:

I - se decidida pela maioria dos membros de sua Diretoria, presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim;

II - com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim; e

III - anuência do **Conselho Metropolitano São Carlos**, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III do caput deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 75. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

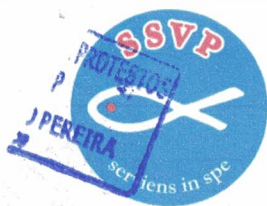
I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;

III - a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e

IV - o registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 76. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, publicados nos prazos previstos neste Estatuto e de acordo com as exigências legais,



observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, que deverá ser realizada em livros revestidos de formalidades legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Artigo 77. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, salvo eventuais prejuízos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 78. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente “Termo de Voluntariado” e/ou “Contrato de Trabalho Voluntário”, na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos**.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 79. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos



reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus Associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus Associados e dos usuários atendidos por estes, o **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** deverá:

I - tratar com o máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **Conselho Central de Piracicaba**, que adotará as medidas cabíveis para garantir o tratamento e segurança dos dados;

II - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada;

IV- assegurar que Associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados ou todo aquele que tenha acesso aos dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade, assinem o "Termo de Confidencialidade"; e

V - orientar todos os Associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 80. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito da Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**.

§ 1º. Caso o **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à pessoa titular dos dados para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



Sociedade de
São Vicente de Paulo



§ 2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 81. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 82. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor.

§ 2º. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais, oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 83. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** não é mantido pelo **Conselho Central de Piracicaba**, nem pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos**, e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Artigo 84. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** autoriza, a qualquer tempo, a centralização de serviços e/ou da administração da instituição, no todo ou em parte, que deverá ser precedida de estudo específico, autorizado pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Para a concretização da centralização de serviços e/ou da administração da instituição, o **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** poderá incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil.

Artigo 85. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** não poderá se desvincular da **Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil** sem a **autorização** do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 86. Desde que não contrarie a finalidade principal do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo **Conselho Central de Piracicaba**, pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos** e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 87. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, por meio do respectivo Denor.

§ 1º. Se o Denor no **Conselho Metropolitano de São Carlos** não estiver instalado ou em funcionamento regular, suas funções poderão ser exercidas pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 88. O **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI** não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º (terceiro) grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal.

Artigo 89. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno do **LAR DOS VELHINHOS DE CAPIVARI**, bem como sua interpretação, quando não

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari
Avenida do Carmo, 120 – Vila Cardoso - Capivari/SP - CEP 13.366-002 - CNPJ: 46.368.429/0001-37

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - CAPIVARI
Averbado sob nº 4.513, no Livro A



Sociedade de
São Vicente de Paulo

contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos**

Artigo 90. O presente Estatuto Social somente poderá ser registrado e, posteriormente, reformado, com a prévia anuência do **Conselho Metropolitano de São Carlos**, fundamentada no parecer formal do respectivo Denor.

Artigo 91. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Capivari.

Capivari/SP, 27 de abril de 2026.



Luciano Nunes da Rosa

Presidente do Lar dos Velhinhos São
Vicente de Paulo de Capivari
RG nº 60.369.458-5
CPF nº 796.841.819-49



Flávio Luis Curaçá Barbosa

Secretário do Lar dos Velhinhos São
Vicente de Paulo de Capivari
RG nº 26.556.077-9
CPF nº 263.721.138-56

Lazara Cristina Sornsen

Presidente do CC de Piracicaba
RG nº 26.747.214-6
CPF nº 262.057.018-20



Dr. Guilherme Voltaire Messias

Advogado
OAB/SP nº 411.990



Homologado Pelo Conselho Metropolitano de São Carlos

Luciano Martins de Resende Presidente do CM RG nº 12.826.350 CPF nº 064.501.986-05	Alcino Silva Coord. Denor do CM RG nº 18.574.296-8 CPF nº 122.403.848-75

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari
Avenida do Carmo, 120 – Vila Cardoso - Capivari/SP - CEP 13.366-002 - CNPJ: 46.368.429/0001-37

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - CAPIVARI
Averbado sob nº 4.513 no Livro A



Sociedade de
São Vicente de Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores associados vicentinos do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Central de Piracicaba, área do Conselho Metropolitano de São Carlos, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária da entidade, que será realizada no dia 27 de abril de 2026, às 19h:30, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou às 20h em segunda convocação, com pelo menos 1/3(um terço) dos associados, e terá como local a sede do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari, situado a Avenida do Carmo, nº 120, Bairro Vila Cardoso, na cidade de Capivari/SP, para tratarem exclusivamente da reforma do Estatuto Social da Entidade.

Capivari - SP, 17 de abril de 2026.



Luciano

Luciano Nunes da Rosa
Presidente



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Capivari
Avenida do Carmo, 120 – Vila Cardoso - Capivari/SP - CEP 13.366-002 - CNPJ: 46.368.429/0001-37

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - CAPIVARI
Averbado sob nº 4.513, no Livro /